



Estado do Maranhão
Prefeitura de Pedreiras

Diário Oficial

Lei nº 1.206, de 10 de Novembro de 2006



ANO IV Nº 44 – PEDREIRAS, EDIÇÃO DE TERÇA-FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2016 PAG - 03

SUMÁRIO

Gabinete	
Leis Municipais	01
Extrato Contrato	03

LEI MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 22 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016 Cria o cargo público de Agente de Combate às Endemias para adequação à EC n. 051/2006 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS, Estado do Maranhão, FRANCISCO ANTONIO FERNANDES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber a todos os habitantes do Município de Pedreiras, que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei Complementar: **Art. 1º - Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, o cargo público Agente de Combate às Endemias - ACE, que comporá o Quadro Permanente da Estratégia de Saúde da Família, com os salários, quantitativos, requisitos, atribuições e atividades definidas no anexo I desta Lei. **Art. 2º** - Os Agentes de Combate às Endemias sujeitar-se-ão ao Regime Jurídico Estatutário, conforme a Lei Municipal nº 861/90 e terão jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas e semanal de 40 (quarenta) horas; **Parágrafo Único:** Os agentes de Combate às Endemias serão remunerados com recursos provenientes da união, destinados para esse fim, sendo vedado os descontos de quaisquer quantias, exceção ao valor da cota parte do servidor; **Art. 3º** - A investidura no cargo de Agente de Combate às Endemias - ACE depende de aprovação prévia em concurso ou processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades. **§ 1º** - O prazo de validade do concurso será de no máximo dois anos, prorrogável uma vez, por igual período. **§ 2º** - O edital do concurso público para provimento do cargo de ACE deverá estabelecer a inscrição por área geográfica, previamente definida pelo Município, observando-se o seguinte: I - A classificação dos aprovados no concurso público deverá ser feita pela área geográfica, conforme opção feita pelo candidato no ato da inscrição, inclusive quanto à reserva técnica; II - A admissão dos aprovados deverá obedecer rigorosamente a ordem de classificação por área. **§3º** - Se adotada no concurso público a modalidade de provas e títulos, esses títulos deverão guardar**

pertinência com as atividades desempenhadas e terá caráter meramente classificatório. **Art. 4º** - Ficam dispensados de se submeter ao concurso público os ACE que, na data de 14.02.2006, estivessem, sob qualquer vínculo jurídico, desempenhando as respectivas funções, e serão aproveitados e providos nos cargos correspondentes, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública, efetuados por órgãos ou entes da administração direta do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão. **§ 1º** - O aproveitamento de que trata este artigo somente será efetivado por decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após a certificação da existência de processo de seleção pública anterior, realizada por comissão específica, designada pelo Chefe do Poder Executivo. **§ 2º** - Os servidores aproveitados na forma do caput deste artigo ficam dispensados de atender ao requisito de haver concluído o ensino fundamental. **Art. 5º** - Aplicam-se aos ACE as demais disposições da EC 51/2006 e da Lei Federal n. 11.350/2006, no que couber. **Art. 6º** - No caso de haver esgotado a reserva técnica para o cargo de ACE em determinada área geográfica, poderá ser realizado o concurso público para a recomposição dessa reserva. **Art. 7º** - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especial no orçamento do município, observados os regramentos da Lei Federal n. 4.320/64, bem como proceder às alterações necessárias no PPA e LDO, visando à harmonização dessas peças legislativas. **Art. 8º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a definir as áreas geográficas para atuação do ACE, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde. **Art. 9º** - A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente de Combate às Endemias - ACE de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses: I – cumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas; II – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº. 9.801, de 14 de junho de 1999; III – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico ditado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas; IV – em face da extinção do repasse financeiro relativo ao Programa de Agentes de

Combate as Endemias - ACE pelo Governo Federal. **Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2016. **Art. 11** – Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR FRANCISCO ANTONIO FERNANDES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS EM 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

ANEXO I

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE	
Quantitativo	ACE - 22
Salário	R\$ 1.014,00

Observação: Do valor referido na Portaria nº 1.761, do Ministério da Saúde, já estão deduzidos os valores referentes às contribuições previdenciárias, do empregado.

Requisitos	<p>1 – Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;</p> <p>2 – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e</p> <p>3 – Haver concluído o ensino fundamental (*)</p>
------------	--

(*) dispensado o requisito para os aproveitados (§ 1º, art. 6º, LF 11.350/06)

Atribuições	<p>Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.</p> <p>1 – utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;</p> <p>2 – promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva;</p> <p>3 – o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, identificando os possíveis focos que possam gerar agravos à saúde;</p> <p>4 – o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;</p> <p>5 - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família</p> <p>6 – participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.</p>
-------------	---

LEI MUNICIPAL Nº 1.405, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016. *Dispõe sobre o reajuste do vencimento-base dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Pedreiras, e dá outras providências.* A CÂMARA MUNICIPAL DE PE-

DREIRAS aprovou e o Prefeito FRANCISCO ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA sanciona a seguinte Lei: Art. 1º - Ficam concedidos o reajuste do vencimento-base dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Pedreiras, a incidir da seguinte forma: I – reajuste de 15,87% (quinze inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), aos agentes administrativos, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2016, a título de valorização. II – revisão de 8,05% (oito inteiros e cinco centésimos por cento), aos demais servidores da Câmara, correspondente às perdas inflacionárias ocorridas nos anos anteriores, utilizando como base para correção o índice nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado no período: Art. 2º - O reajuste concedido no artigo anterior não contemplam os servidores efetivos cujo vencimento-base já tenha sofrido revisão e/ou reajuste por ocasião da entrada em vigor do novo salário mínimo nacional. Art. 3º - Para os efetivos do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, fica estabelecida a data de 1º de março como a data-base dos servidores da Câmara Municipal de Pedreiras. Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada à Câmara Municipal de Pedreiras. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR FRANCISCO ANTONIO FERNANDES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS EM 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

LEI MUNICIPAL Nº 1.406 DE 07 DE MARÇO DE 2016. *Concede revisão geral anual dos vencimentos dos professores ativos, inativos e pensionista da rede de ensino público do município de Pedreiras, e dá outras providências....*. O Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, Senhor Francisco Antônio Fernandes da Silva, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, depois de encaminhado e aprovado pela Câmara, sanciona a seguinte Lei: **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 1º Fica concedido reajuste salarial de 15,00%, aos professores ativos, inativos e pensionistas da Rede de Ensino Público do Município de Pedreiras, retroagindo seus efeitos financeiros a 01º de janeiro de 2016: Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da área da Educação. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR FRANCISCO ANTONIO FERNANDES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS EM 07 DE MARÇO DE 2016.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2015 – CONTRA-TANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**
OBJETO: Prestação de Serviço em Instalação de Equipamentos, cabos de Internet e telefone na Secretarias d Município de Pedreiras, CONTRATADA: **MAURO FERNANDES PEREIRA VIDEL**, CPF – 803.451.313, RG – 1918661 – SSP-PI situado Rua Maneco Rego, 080 – Centro – Pedreiras-Ma, CEP – 65.725.000, amparo Legal Art. 38 da Lei 8.666/93 vigência data da assinatura do contrato: 10 de julho de 2015, ate 31 de dezembro de 2015, no, Valor R\$ 25.282,92 (Vinte e Cinco Mil Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Noventa e Dois Centavos), Dotação Orçamentária – 02 – 02.10 – 10.301.0009.2051.0000 – 10.302.0009.2064.0000 – 3.3.90.36.00 – RECURSO PRÓPRIO – BASE LEGAL –Lei 8.666/93, e suas alterações, Pedreiras-Ma, 14 de julho de 2015, Francisco Antônio Fernandes da Silva – Prefeito Municipal

FIM

Pedreiras-Ma, 08 de março de 2016.